



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 5/2019 - IBRAM/PRESI

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 05/2019 – IBRAM

(Renovação da LAS nº 02/2017)

Processo nº: 00391-00016213/2017-17

Parecer Técnico nº: 440.000.007/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM (391.001.647/2013)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: SCES L4 SUL, AVENIDA DAS NAÇÕES, NÚCLEO DE LIMPEZA DA ASA SUL

Atividade Licenciada: CENTRO DE TRIAGEM – CTR ASA SUL

Prazo de Validade: 5 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **05/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.007/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, do Processo nº 00391-00016213/2017-17

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Durante a construção do CTR adotar medidas que minimizem a produção de ruídos e particulados em suspensão;
2. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
3. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva;
4. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
5. Realizar o monitoramento trimestral da água pluvial antes do lançamento final para verificar eventuais desconformidades com as características do corpo receptor. O monitoramento deve abranger os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD e coliformes termotolerantes. O órgão ambiental poderá, após a realização de no mínimo 4 monitoramentos, rever a necessidade deste controle caso identifique que a qualidade da água pluvial esteja adequada para o lançamento no corpo hídrico;
6. Promover manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, incluindo limpeza periódica na bacia de detenção;
7. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo da coleta seletiva;
8. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzida para disposição final no Aterro Sanitário;
9. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal, devendo o SLU requerer a Autorização de Supressão Vegetal – ASV, caso seja necessária;

10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/03/2019, às 08:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 21/03/2019, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19522908** código CRC= **CA007951**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016213/2017-17

19522908

Doc. SEI/GDF